



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

## DECRETO Nº 050/2023

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal do município de Monte Alegre/PA, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e com base no artigo 217 da Lei Municipal n.º 4.625, de 28 de dezembro de 2004 (Altera a Lei 4.227 Código Tributário Municipal);

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito por cento), referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º** - De acordo com o que trata o artigo anterior, a partir da vigência deste Decreto, o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) passará a ser de R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Único** – O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), disposto no art. 2º deste Decreto, será utilizado como base de cálculo para cobrança dos tributos municipais.

**Art. 3º** - Tabela de Tarifas de Preços Públicos passa a vigorar de acordo com o anexo único deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 25 de janeiro de 2023.

**LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**  
Vice Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 050/2023**  
**TABELA DE TARIFAS DE PREÇOS PÚBLICOS**

ITEM:	Valor UFM R\$ 70,80	
<b>I - PROTOCOLIZAÇÃO</b>		
	Valor em UFM	Valor R\$
<b>1. Requerimentos:</b>		
1.1 - Protocolização de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público.	0,2	14,16
1.2 - Protocolização de requerimentos à qualquer Autoridade municipal e para demais fins.	0,2	14,16
1.3 - Protocolização de requerimento para qualquer tipo de solicitação	0,2	14,16
1.4 - Segunda via	0,31	21,95
1.5 - Baixa e alteração de qualquer natureza	0,63	44,60
1.6 - Certidão para alienação de bens	1,9	134,52
1.7 - Autorização	0,39	27,61
1.8 - Transferência de propriedade	1	70,80
1.9 - Transferência de local de firma ou de ramo de negócio	1	70,80
<b>II - TARIFAS DIVERSAS:</b>		
<b>1. - De numeração de prédio:</b>		
1.1 - Pela numeração além da placa	0,31	21,95
1.2 - Pela renumeração além da placa	0,5	35,40
<b>2. - De alinhamento</b>		
2.1 - Por serviços de extensão até 20 metros lineares	0,2	14,16
2.2 - Por serviços de extensão que exceder o item anterior, por metro linear excedente	0,06	4,25
2.3 - Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear	0,1	7,08
2.4 - Habite-se	6,4	453,12
2.5 - Coleta de lixo, por metro cúbico	0,1	7,08
<b>3. - De liberação de bens apreendidos ou depositados</b>		
3.1 - De bens e mercadorias, por fração ou por unidade	0,2	14,16
3.2 - De cães, por cabeça, por dia ou fração	0,2	14,16
3.3 - Por outros animais, por cabeça, por dia ou fração	0,2	14,16
3.4 - Despesas por animais apreendidos, por dia ou fração	0,31	21,95
3.5 - De transporte de bens apreendidos ou depositados, por viajem	0,31	21,95
<b>4. - Pelo uso de portos e litoral</b>		
<b>4.1 - Caixarias, sacarias e outros volumes não especificados</b>		
4.1.1 - Até 30 kg, por unidade	0,008	0,57
4.1.2 - Acima de 30 kg até 60 kg, por unidade	0,02	1,42
4.1.3 - Acima de 60 kg até 100 kg, por unidade	0,06	4,25
4.1.4 - Acima de 100 kg até 200 kg, por unidade	0,1	7,08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

4.1.5 - Acima de 200 kg, por unidade	0,1	7,08
4.1.6 - Citros por milheiro ou fração	0,2	14,16
4.1.7 - Banana, por cacho	0,01	0,71
4.1.8 - Melancia, melão e outros, por lote de 50 unidades ou fração	0,2	14,16
4.1.9 - Coco, por lote de 100 unidades	0,2	14,16
<b>4.2 - Isopor com peixe:</b>		
4.2.1 - Até 80 litros	0,06	4,25
4.2.2 - Acima de 80 litros	0,085	6,02
<b>4.3 - Madeira em geral</b>		
4.3.1 - Por dúzia	0,06	4,25
4.3.2 - Por metro cúbico de madeira não beneficiada	0,2	14,16
<b>4.4 - Inflamáveis</b>		
4.4.1 - Lata de até 18 litros	0,02	1,42
4.4.2 - Tambor de até 200 litros	0,1	7,08
4.4.3 - Granel por cada 500 litros ou fração	0,12	8,50
4.4.4 - Botijão de Gás de até 13 kg, por unidade	0,01	0,71
4.4.5 - Botijão de Gás acima de 13 kg, por unidade	0,02	1,42
4.4.6 - Cilindro de oxigênio	0,056	3,96
<b>4.5 - Material de Construção:</b>		
4.5.1 - Telhas, tijolos, ladrilhos, e similares, por milheiro ou fração	0,3	21,24
4.5.2 - Cimento, (saco de 50 kg, por unidade)	0,02	1,42
4.5.3 - Telha, por unidade	0,003	0,21
<b>4.6 - Ferragens:</b>		
4.6.1 - Ferro, por tonelada ou fração	0,2	14,16
4.6.2 - Calcário ou outros minerais, por tonelada ou fração	0,2	14,16
<b>4.7 - Veículos:</b>		
4.7.1 - De transporte coletivo ou de carga	1,1	77,88
4.7.2 - De carros de passeio	0,63	44,60
4.7.3 - De Utilitários	0,9	63,72
4.7.4 - Biciclos (motocicletas)	0,32	22,66
<b>4.8 - Gêneros, animais pesados e hortifrutigranjeiros:</b>		
4.8.1 - Gado em pé, bovino ou vacum e equino para abate, por cabeça	0,19	13,45
4.8.2 - Gado em pé, suíno, caprino, e ovino para abate, por cabeça	0,05	3,54
4.8.3 - Gado em pé, bovino ou vacum e equino para recria, por cabeça	0,1	7,08
4.8.4 - Gado em pé, suíno, caprino e ovino para recria, por cabeça	0,04	2,83
4.8.5 - Peixe, por cada 100 kg ou fração	0,1	7,08
4.8.6 - Aves para abate, por unidade	0,005	0,35
<b>5. Pelo uso do bem público para instalação de bancas comerciais:</b>		
5.1 - Bancas de mercadorias diversas, por mês ou fração	1	70,80
5.2 - Bancas de beneficiamento de pescado, por mês ou fração	1	70,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

5.3 - Bancas de peixe, por mês ou fração	0,9	63,72
5.4 - Bancas de venda de alimento, por mês ou fração	1	70,80
5.5 - Transferência de aluguel ou uso	2	141,60
5.6 - Transferência de propriedade	1	70,80
5.7 - Transferência de local de firma ou ramo de negócio	1	70,80
<b>6. Pelo uso do matadouro</b>		
<b>6.1 Pelo abate de gado no matadouro</b>		
6.1.1 - Bovino ou vacum, por cabeça	0,2	14,16
6.1.2 - Caprino, por cabeça	0,07	4,96
6.1.3 - Ovino, por cabeça	0,07	4,96
6.1.4 - Suíno por cabeça	0,08	5,66
6.1.5 - Aves, por cabeça	0,008	0,57
6.1.6 - Outros, por cabeça	0,01	0,71
6.1.7 - Pelo transporte de gado abatido, por cabeça	0,12	8,50
<b>III - CERTIDÕES, ALVARÁS, LAUDOS, DECLARAÇÕES E SIMILARES</b>		
1. - Certidões (exceto a negativa de débitos)	1,3	92,04
2. - Emissão de laudos	0,63	44,60
3. - Vistoria em prédios	3,8	269,04
4. - Alienação de bens	6,32	447,46
5. - Declaração ou informação para fins comerciais	6,32	447,46
6. - Declaração ou informação para outros fins	1,9	134,52
7. - Alvará de vistoria	9,5	672,60
8. - Marcas a fogo	1,1	77,88
9. - Vistoria em terreno	1,5	106,20
<b>IV - ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>		
1. - De grande calado	1,2	84,96
2. - De médio calado	0,7	49,56
3. - De pequeno calado	0,4	28,32
<b>VI - PELA PERMISSÃO DE USO EM PRÉDIOS MUNICIPAL</b>		
<b>1. No complexo do Bosque Dionísio Bentes</b>		
1.1 - Box para atividade comercial e/ ou de prestação de serviço, por mês ou fração, por m <sup>2</sup>	0,38	26,90
1.1.1 - O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UFM independente da área pública ocupada pelo permissionário		
<b>2. - Nos demais prédios do município</b>		
2.1 - Box para restaurante, por mês ou fração	1,2	84,96
2.2 - Box na parte interna ou externa dos mercados para bar ou mercearia	1,2	84,96
2.3 - Box para venda de carne e vísceras, por mês ou fração	1,2	84,96
2.4 - Box na parte interna ou externa de feira, por mês ou fração	1	70,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

<b>VI - PELO USO DO CEMITÉRIO</b>		
<b>1. - Inumação em carneiro</b>		
1.1 - De adulto	0,52	36,82
1.2 - De menores	0,4	28,32
<b>2. - Prorrogação de prazo</b>		
2.1 - De sepultura rasa de adulto, por 5 anos	0,3	21,24
2.2 - De sepultura rasa de menores	0,25	17,70
2.3 - De carneiro de adultos, por 5 anos	0,3	21,24
2.4 - De carneiro de menores, por 3 anos	0,25	17,70
<b>3. - Perpetuidade</b>		
3.1 - Sepultura, por m <sup>2</sup>	0,4	28,32
3.2 - Carneiro, por m <sup>2</sup>	0,35	24,78
<b>4. - Exumação</b>		
4.1 - De adulto, antes de 5 anos	1	70,80
4.2 - De adulto, após 5 anos	0,7	49,56
4.3 - De menores, antes de 5 anos	0,5	35,40
4.4 - De menores, após 5 anos	0,3	21,24
<b>5. - Permissão para obras de embelezamento</b>		
5.1 - Caixilho, por m <sup>2</sup>	0,16	11,33
5.2 - Jardineiro, por m <sup>2</sup>	0,16	11,33
5.3 - Mausoléu, por m <sup>2</sup>	0,61	43,19
5.4 - Jazigo, por m <sup>2</sup>	0,25	17,70
5.5 - Nicho, por m <sup>2</sup>	0,15	10,62
5.6 - Entrada, retirada ou remoção de ossada	0,61	43,19

Monte Alegre (PA), 25 de janeiro de 2023.

**LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**  
Vice Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**DECRETO Nº 050/2023**

**DECRETO Nº 050/2023**

Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Fiscal do município de Monte Alegre/PA, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e com base no artigo 217 da Lei Municipal n.º 4.625, de 28 de dezembro de 2004 (Altera a Lei 4.227 Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito por cento), referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º** - De acordo com o que trata o artigo anterior, a partir da vigência deste Decreto, o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) passará a ser de R\$ 70,80 (setenta reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Único** – O valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), disposto no art. 2º deste Decreto, será utilizado como base de cálculo para cobrança dos tributos municipais.

**Art. 3º** - Tabela de Tarifas de Preços Públicos passa a vigorar de acordo com o anexo único deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 25 de janeiro de 2023.

**LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**

Vice Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 050/2023		
TABELA DE TARIFAS DE PREÇOS PÚBLICOS		
ITEM:	Valor UFM R\$ 70,80	
<b>I - PROTOCOLIZAÇÃO</b>		
1. Requerimentos:	Valor em UFM	Valor RS
1.1 - Protocolização de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público.	0,2	14,16
1.2 - Protocolização de requerimentos à qualquer Autoridade municipal e para demais fins.	0,2	14,16
1.3 - Protocolização de requerimento para qualquer tipo de solicitação	0,2	14,16
1.4 - Segunda via	0,31	21,95
1.5 - Baixa e alteração de qualquer natureza	0,63	44,60
1.6 - Certidão para alienação de bens	1,9	134,52
1.7 - Autorização	0,39	27,61
1.8 - Transferência de propriedade	1	70,80
1.9 - Transferência de local de firma ou de ramo de negócio	1	70,80
<b>II - TARIFAS DIVERSAS:</b>		
<b>1. - De numeração de prédio:</b>		
1.1 - Pela numeração além da placa	0,31	21,95
1.2 - Pela renumeração além da placa	0,5	35,40
<b>2. - De alinhamento</b>		
2.1 - Por serviços de extensão até 20 metros lineares	0,2	14,16
2.2 - Por serviços de extensão que exceder o item anterior, por metro linear excedente	0,06	4,25
2.3 - Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear	0,1	7,08
2.4 - Habite-se	6,4	453,12
2.5 - Coleta de lixo, por metro cúbico	0,1	7,08
<b>3. - De liberação de bens apreendidos ou depositados</b>		
3.1 - De bens e mercadorias, por fração ou por unidade	0,2	14,16
3.2 - De cães, por cabeça, por dia ou fração	0,2	14,16
3.3 - Por outros animais, por cabeça, por dia ou fração	0,2	14,16
3.4 - Despesas por animais apreendidos, por dia ou fração	0,31	21,95
3.5 - De transporte de bens apreendidos ou depositados, por viagem	0,31	21,95

<b>4. - Pelo uso de portos e litoral</b>		
<b>4.1 - Caixarias, sacarias e outros volumes não especificados</b>		
4.1.1 - Até 30 kg, por unidade	0,008	0,57
4.1.2 - Acima de 30 kg até 60 kg, por unidade	0,02	1,42
4.1.3 - Acima de 60 kg até 100 kg, por unidade	0,06	4,25
4.1.4 - Acima de 100 kg até 200 kg, por unidade	0,1	7,08
4.1.5 - Acima de 200 kg, por unidade	0,1	7,08
4.1.6 - Citros por milheiro ou fração	0,2	14,16
4.1.7 - Banana, por cacho	0,01	0,71
4.1.8 - Melancia, melão e outros, por lote de 50 unidades ou fração	0,2	14,16
4.1.9 - Coco, por lote de 100 unidades	0,2	14,16
<b>4.2 - Isopor com peixe:</b>		
4.2.1 - Até 80 litros	0,06	4,25
4.2.2 - Acima de 80 litros	0,085	6,02
<b>4.3 - Madeira em geral</b>		
4.3.1 - Por dúzia	0,06	4,25
4.3.2 - Por metro cúbico de madeira não beneficiada	0,2	14,16
<b>4.4 - Inflamáveis</b>		
4.4.1 - Lata de até 18 litros	0,02	1,42
4.4.2 - Tambor de até 200 litros	0,1	7,08
4.4.3 - Granel por cada 500 litros ou fração	0,12	8,50
4.4.4 - Botijão de Gás de até 13 kg, por unidade	0,01	0,71
4.4.5 - Botijão de Gás acima de 13 kg, por unidade	0,02	1,42
4.4.6 - Cilindro de oxigênio	0,056	3,96
<b>4.5 - Material de Construção:</b>		
4.5.1 - Telhas, tijolos, ladrilhos, e similares, por milheiro ou fração	0,3	21,24
4.5.2 - Cimento, (saco de 50 kg, por unidade)	0,02	1,42
4.5.3 - Telha, por unidade	0,003	0,21
<b>4.6 - Ferragens:</b>		
4.6.1 - Ferro, por tonelada ou fração	0,2	14,16
4.6.2 - Calcário ou outros minerais, por tonelada ou fração	0,2	14,16
<b>4.7 - Veículos:</b>		
4.7.1 - De transporte coletivo ou de carga	1,1	77,88
4.7.2 - De carros de passeio	0,63	44,60
4.7.3 - De Utilitários	0,9	63,72
4.7.4 - Biciclos (motocicletas)	0,32	22,66
<b>4.8 - Gêneros, animais pesados e hortifrutigranjeiros:</b>		
4.8.1 - Gado em pé, bovino ou vacum e equino para abate, por cabeça	0,19	13,45
4.8.2 - Gado em pé, suíno, caprino, e ovino para abate, por cabeça	0,05	3,54
4.8.3 - Gado em pé, bovino ou vacum e equino para recria, por cabeça	0,1	7,08
4.8.4 - Gado em pé, suíno, caprino e ovino para recria, por cabeça	0,04	2,83
4.8.5 - Peixe, por cada 100 kg ou fração	0,1	7,08
4.8.6 - Aves para abate, por unidade	0,005	0,35
<b>5. Pelo uso do bem público para instalação de bancas comerciais:</b>		
5.1 - Bancas de mercadorias diversas, por mês ou fração	1	70,80
5.2 - Bancas de beneficiamento de pescado, por mês ou fração	1	70,80
5.3 - Bancas de peixe, por mês ou fração	0,9	63,72
5.4 - Bancas de venda de alimento, por mês ou fração	1	70,80
5.5 - Transferência de aluguel ou uso	2	141,60
5.6 - Transferência de propriedade	1	70,80
5.7 - Transferência de local de firma ou ramo de negócio	1	70,80
<b>6. Pelo uso do matadouro</b>		
<b>6.1 Pelo abate de gado no matadouro</b>		
6.1.1 - Bovino ou vacum, por cabeça	0,2	14,16
6.1.2 - Caprino, por cabeça	0,07	4,96
6.1.3 - Ovino, por cabeça	0,07	4,96
6.1.4 - Suíno por cabeça	0,08	5,66
6.1.5 - Aves, por cabeça	0,008	0,57
6.1.6 - Outros, por cabeça	0,01	0,71
6.1.7 - Pelo transporte de gado abatido, por cabeça	0,12	8,50
<b>III - CERTIDÕES, ALVARÁS, LAUDOS, DECLARAÇÕES E SIMILARES</b>		
1. - Certidões (exceto a negativa de débitos)	1,3	92,04

2. - Emissão de laudos	0,63	44,60
3. - Vistoria em prédios	3,8	269,04
4. - Alienação de bens	6,32	447,46
5. - Declaração ou informação para fins comerciais	6,32	447,46
6. - Declaração ou informação para outros fins	1,9	134,52
7. - Alvará de vistoria	9,5	672,60
8. - Marcas a fogo	1,1	77,88
9. - Vistoria em terreno	1,5	106,20
<b>IV - ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>		
1. - De grande calado	1,2	84,96
2. - De médio calado	0,7	49,56
3. - De pequeno calado	0,4	28,32
<b>VI - PELA PERMISSÃO DE USO EM PRÉDIOS MUNICIPAL</b>		
<b>1. No complexo do Bosque Dionísio Bentes</b>		
1.1 - Box para atividade comercial e/ ou de prestação de serviço, por mês ou fração, por m <sup>2</sup>	0,38	26,90
1.1.1 - O valor mensal da parcela não poderá ser inferior a 02 (duas) UFM independente da área pública ocupada pelo permissionário		
<b>2. - Nos demais prédios do município</b>		
2.1 - Box para restaurante, por mês ou fração	1,2	84,96
2.2 - Box na parte interna ou externa dos mercados para bar ou mercearia	1,2	84,96
2.3 - Box para venda de carne e vísceras, por mês ou fração	1,2	84,96
2.4 - Box na parte interna ou externa de feira, por mês ou fração	1	70,80
<b>VI - PELO USO DO CEMITÉRIO</b>		
<b>1. - Inumação em carneiro</b>		
1.1 - De adulto	0,52	36,82
1.2 - De menores	0,4	28,32
<b>2. - Prorrogação de prazo</b>		
2.1 - De sepultura rasa de adulto, por 5 anos	0,3	21,24
2.2 - De sepultura rasa de menores	0,25	17,70
2.3 - De carneiro de adultos, por 5 anos	0,3	21,24
2.4 - De carneiro de menores, por 3 anos	0,25	17,70
<b>3. - Perpetuidade</b>		
3.1 - Sepultura, por m <sup>2</sup>	0,4	28,32
3.2 - Carneiro, por m <sup>2</sup>	0,35	24,78
<b>4. - Exumação</b>		
4.1 - De adulto, antes de 5 anos	1	70,80
4.2 - De adulto, após 5 anos	0,7	49,56
4.3 - De menores, antes de 5 anos	0,5	35,40
4.4 - De menores, após 5 anos	0,3	21,24
<b>5. - Permissão para obras de embelezamento</b>		
5.1 - Caixilho, por m <sup>2</sup>	0,16	11,33
5.2 - Jardineiro, por m <sup>2</sup>	0,16	11,33
5.3 - Mausoléu, por m <sup>2</sup>	0,61	43,19
5.4 - Jazigo, por m <sup>2</sup>	0,25	17,70
5.5 - Nicho, por m <sup>2</sup>	0,15	10,62
5.6 - Entrada, retirada ou remoção de ossada	0,61	43,19

Monte Alegre (PA), 25 de janeiro de 2023.

**LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**

Vice Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito

**Publicado por:**  
Mara Dalila Alves de Souza  
**Código Identificador: 778090A0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 26/01/2023. Edição 3172  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>